



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 651

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 651

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.269, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, parte da área de terras da matrícula nº 2.897 correspondente a 0,3220 ha, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó dentro do seguinte roteiro de divisas:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado as margens da Rua José Gomes, atual denominação do acesso asfaltado que liga Regente Feijó a Rodovia Raposo Tavares, deste segue margeando a referida rua, com os seguintes rumos e distâncias: 80°12' SE e 39,20 m até o vértice 2, deste segue confrontando com Reginaldo Albertini, com os seguintes rumos e distâncias: 29°18' NO e 65,00 m até o vértice 3, deste segue confrontando com a Área Remanescente, com os seguintes rumos e distâncias: 48°15'22" SE e 59,61 m até o vértice 10A, deste segue confrontando com Estância Cabral, com os seguintes rumos e distâncias: 22°16' SE e 72,86 m até o vértice 01, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro”.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no *caput*, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 5 de abril de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.270, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, para fazer face as despesas com a realização de serviços de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), na avenida de ligação da Rua José Gomes e Rua Sebastiana de Jesus, de acordo com planilha orçamentária e memorial descritivo anexo, com fornecimento de material e mão de obra, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02. Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Logradouros

154520006.1.01000 - Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Ficha: 822.....Valor: R\$ 650.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 5 de abril de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.271, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.636.872/0001-67, estabelecida na Av. Coronel José



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 651

Página 3 de 5

Soares Marcondes, nº 2.380, Bairro Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistentes no atendimento de pessoas portadoras de câncer do Município de Regente Feijó.

Art. 2º A parceria prevista no art. 1º será realizada mediante formalização de Termo de Colaboração, dispensada a realização de Chamamento Público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Organização da Sociedade Civil.

Art. 3º O Poder Executivo transferirá a Organização da Sociedade Civil a importância de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** em 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada**, no período de abril a dezembro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e desta Lei.

Art. 6º Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 5 de abril de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.272, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir ovos de páscoa, chocolates, brinquedos, flores e cartões em comemoração as datas que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, ovos de páscoa ou chocolates para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino por ocasião da comemoração da Páscoa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, por ocasião da realização de eventos organizados pela Prefeitura Municipal:

I - brinquedos, para distribuição as crianças carentes

do município, por ocasião da comemoração do Dia das Crianças;

II - flores, cartões, entre outros brindes, para distribuição as mães carentes do município em comemoração ao Dia das Mães.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 5 de abril de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.273, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis através de desapropriação amigável e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir, por desapropriação amigável, os imóveis de propriedade de Mario Antonio Marcondes Siqueira dos Reis, Maria Eloah Marcondes Siqueira Brincas e José Mario Siqueira Marcondes dos Reis, objeto das Matrículas nºs 3.108, 3.109, 3.110, 3.111 e 3.112 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, a seguir descritos:

I - Matrícula nº 3.108 - Um lote de terreno sob o nº "01", da Quadra "E", situado no lado par da Rua Júlio Mesquita, esquina com a Rua Augusta, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos, na Vila Eloah, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Júlio Mesquita; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com a Rua Augusta, fazendo esquina; pelo lado esquerdo com o Lote nº 02; e, finalmente, nos fundos, com o Lote nº 06, todos da mesma quadra, totalizando assim uma área de 360,00 metros quadrados.

II - Matrícula nº 3.109 - Um lote de terreno sob o nº "02", da Quadra "E", situado no lado par da Rua Júlio Mesquita, distante 12,00 metros da esquina com a Rua Augusta, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, na Vila Eloah, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Júlio Mesquita; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com o Lote nº 01; pelo lado esquerdo com o Lote nº 03; e, finalmente, pelos fundos, com o Lote nº 06, todos da mesma quadra, totalizando assim uma área de 360,00 metros quadrados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 651

Página 4 de 5

III - Matrícula nº 3.110 - Um lote de terreno sob o nº "03", da Quadra "E", situado no lado par da Rua Júlio Mesquita, distante 24,00 metros da esquina com a Rua Augusta, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, na Vila Eloah, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Júlio Mesquita; pelo lado direito, de quem olha da Rua para o imóvel, com o Lote nº 02; pelo lado esquerdo com o Lote nº 04; e, finalmente, nos fundos, com o Lote nº 06, todos da mesma quadra, totalizando assim uma área de 360,00 metros quadrados.

IV - Matrícula nº 3.111 - Um lote de terreno sob o nº "04", da Quadra "E", situado no lado par da Rua Júlio Mesquita, distante 36,00 metros da esquina com a Rua Augusta, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos, na Vila Eloah, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Júlio Mesquita; pelo lado direito, de quem olha da Rua para o imóvel, com o Lote nº 03; pelo lado esquerdo com o Lote nº 05; e, finalmente, nos fundos, com o Lote nº 06, todos da mesma quadra, totalizando assim uma área de 360,00 metros quadrados.

V - Matrícula nº 3.112 - Um lote de terreno sob o nº "05", da Quadra "E", no lado par da Rua Júlio Mesquita, distante 48,00 metros da esquina da Rua Augusta, medindo 30,00 metros de frente para a citada Rua Júlio Mesquita; pelo lado direito, de quem olha da Rua para o imóvel medindo 30,00 metros, divide com o Lote nº 04; pelo lado oposto, medindo 40,00 metros, divide com os trilhos da FEPASA, fechando uma área irregular de forma triangular com 447,21 metros quadrados.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º foram declarados de utilidade pública por intermédio do Decreto nº 3.346, de 31 de março de 2022.

Art. 3º A aquisição dos imóveis descritos no art. 1º destinar-se-á a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no local.

Art. 4º O valor a ser pago pelos imóveis descritos no art. 1º desta Lei é de até R\$ 390.351,27 (trezentos e noventa mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação do Município.

Parágrafo único. Do valor indenizável previsto no *caput*, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários e não tributários se existentes, sobre as áreas ou em nome dos proprietários das áreas desapropriadas.

Art. 5º Fica expressamente dispensada à realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no caso de resistência do proprietário, a proceder à desapropriação por via judicial, nos termos do Decreto-Lei

nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for, podendo ainda abrir créditos especiais ou adicionais para sua cobertura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 5 de abril de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 040/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses -

Prestação de serviços de acolhimento institucional da idosa G.D.M.G., para atender a decisão judicial exarada nos autos do Processo Digital nº 1001441-77.2020.8.26.0493, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

MODALIDADE: Contrato de Prestação de Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 31 de Março de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: DILMA APARECIDA DE SOUZA BENTO

OBJETO: Prorrogação por mais 06 (seis) meses -

Execução das funções do cargo de "Agente Comunitário de Saúde", a ser realizada na Unidade Básica de Saúde II.

MODALIDADE: Contrato por prazo determinado para atender excepcional interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Março de 2022.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 1.962,90 (um mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 11.777,40 (onze mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 651

Página 5 de 5

Em 21 de Março de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: JULIANA RODRIGUES DE MELO

OBJETO: Prorrogação por mais 06 (seis) meses -

Execução das funções do cargo de "Agente Comunitário de Saúde", a ser realizada na Unidade Básica de Saúde II.

MODALIDADE: Contrato por prazo determinado para atender excepcional interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 1.962,90 (um mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 11.777,40 (onze mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 28 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal